

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n° 1005070002**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Palestina do Pará, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**, devidamente cadastrada no **CNPJ/MF n. 83.211.417/0001-20**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Sr. **Claudio Robertino Alves do Santos**, portador do **CPF n. 458.306.492-68**, residente e domiciliado sito à Avenida Dezesseis, S/n, Palestina do Pará/PA, CEP: 68535-000 e, do outro lado, **HENRY FREITAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, devidamente cadastrada no **CNPJ n. 30.807.771/0001-56**, com sede sito a Avenida Campos Sales, S/n, município de Natal/RN, CEP: **59020-300**, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, residente e domiciliado sito a Avenida Afonso Pena, 957, Natal/RN, CEP 59020-265, regularmente inscrito na Receita Federal do Brasil sob o **CPF n. 007.504.724-13**, observando o que consta tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM ARTISTA HENRY FREITAS, DESTINADO AO FESTIVAL DE VERÃO 2024 – PRAIA DO PORTO NO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARÁ / PA.**

Item	Especificação	Unid.	Período (Data/Horário/Local)
01	HENRY FREITAS	Show	16/07/2024 (Terça) - Às 23:30hs Local: Praia do Porto de Palestina do Pará.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO FUNDAMENTO LEGAL E OBJETO DO PROCESSO**

3.1 – A Contratação dos Serviços, Consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com disposto no Artigo 74, inciso II, da Lei nº14.133/21, bem como nos documentos constantes do Processo Administrativo nº **IL/2024.003-PMPP**, além de submeter -se aos preceitos de direito público, aplicando -se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLAUSULA QUARTA — DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 - A **CONTRATADA** se obriga, por este instrumento e na melhor forma de direito, a realizar apresentação artística do **ARTISTA HENRY FREITAS**.

4.2 - À apresentação deste contrato, terá duração de no mínimo 01h:30min (uma hora e trinta minutos). O cantor e equipe estão sendo contratados exclusivamente para uma única apresentação no palco, não assumindo nenhuma outra obrigação, em conjunto ou individualmente, de estar ou comparecer em qualquer outro local, participar de eventos promocionais, ou ainda de compromisso com patrocinadores do **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO.**

5.1 - O objeto contratual tem o valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), referente ao show completo.

5.2 - O Pagamento será efetuado da primeira parcela única antes da apresentação, para ambos os contratados. Após a emissão da nota fiscal, mediante atesto da execução dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária da Detentora.

5.3 - O valor do presente contrato é irrevogável.

## **CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO**

6.1 - O presente contrato terá a vigência 07/05/2024 extinguindo-se em 15/08/2024, a contar da data de sua assinatura, sendo o evento/show realizar-se-á no dia 16 de julho de 2023, tendo duração de no mínimo 01:30 h (uma hora e trinta minutos) horas de apresentação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1 - A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2024 sob a seguinte classificação:

- Programa de Trabalho: **27.812.0705.2-058** - Manutenção das Festividades Turísticas, Oficiais e Cívicas
- Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA OITAVO - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente contrato e as Normas estabelecidas na Lei 14.133/2021, obrigando-se ainda a:

### **CONTRATANTE**

- a) Exigir do contratado o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos;
- b) Colocar à disposição da contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços solicitados;
- c) Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) Contratante devesse responsabilizar-se, alimentação e seguranças.
- e) Iluminação, som, Palco e estrutura física para Camarins, será de responsabilidade da Contratante.
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula Segunda.
- g) É de inteira responsabilidade do contratante providenciar as necessárias licenças e alvarás expedidos pelas repartições competentes: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, entre outros que se fizerem necessários.
- h) Garantir a segurança seja pública ou privada o evento, assim como brigadistas em compatibilidade do público do evento.
- i) A contratante se obriga a efetuar o pagamento nos termos firmados neste Contrato e liberação na Ordem dos Músicos, ECAD (Direitos Autorais) e qualquer outra taxa relacionada ao evento.

- j) Não permitir acesso ao palco de pessoas alheias a organização do evento, que não estejam devidamente credenciadas e comunicadas a produção da banda, com pelo menos 1 hora de antecedência da apresentação do show, ficando limitado ao número máximo de 10 pessoas.
- l) Colocar à disposição da CONTRATADA, homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos do grupo, durante a montagem / passagem de som / desmontagem, sempre que solicitados, arcando com todas as despesas necessárias.
- m) Entregar o palco para a contratada totalmente desocupado com 40 min de antecedência para preparação da apresentação de show artístico.
- n) A contratante obriga-se a fornecer boas condições para melhor desempenho dos artistas, tais como: Palco coberto medindo 12 (doze) metros de boca por 08 (oito) metros de profundidade e 08 (oito) metros de pé direito. E em caso da existência de passarela, informar a produção com antecedência para aprovação. Som de grande porte e gerador mínimo de 180KVA.

### **CONTRATADA**

- a) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o inciso XVI, do Artigo 92, da Lei nº14.133/21
- b) Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais:
- c) Utilizar durante a realização do evento somente profissionais qualificados para tal fim;
- d) A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos serviços como, cache, traslado, transporte Taxi aéreo, Passagens Aéreas Nacionais, hospedagem e Alimentação.
- e) Responder por todos os ônus referente aos serviços ora contratados, como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, tais como:
- I - encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
  - II - tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;
  - III - seguros em geral, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços;
  - IV - transporte, hospedagem, alimentação dos profissionais envolvidos nos serviços executados.

### **8. CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor Sr. Amanda Alves de Sousa Maciel, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato anexo a este contrato, designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato anexo a este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES**

10.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação do objeto, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO**

11.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 155, da Lei 14.133/21, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante

## ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

**Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto.**

Rua do Coleginho, Bairro Rua Nova, Palestina do Pará/PA.

CNPJ n. 83.211.417/0001-20



notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, - com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 - À não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

11.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.5.1 — Advertência;

11.5.2 — Suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.5.3 — Impedimento de contratar com a Administração;

11.5.4 — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 — A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

12.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, multa correspondente a 3% A, (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

12.3 — Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei Federal 14.133/21 reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

13.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

13.3 A rescisão se submeterá ao regime previsto no Artigo 155, seus incisos e parágrafos da Lei nº14.133/21 e suas alterações.

13.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

13.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

13.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

13.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA— DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução do contrato efetuadas mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Este contrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ANEXOS**

16.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o Processo de Inexigibilidade, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 - Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

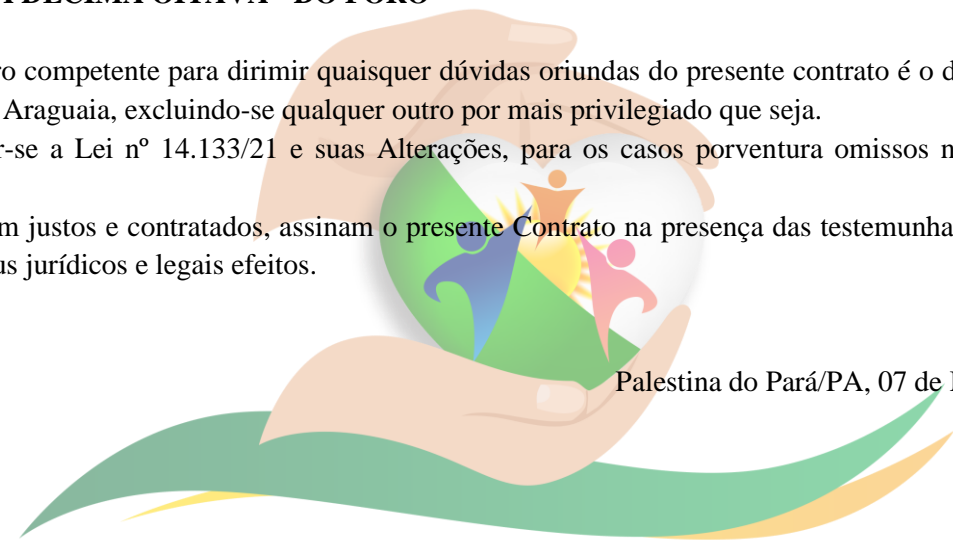
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de São João do Araguaia, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Aplicar-se a Lei nº 14.133/21 e suas Alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Palestina do Pará/PA, 07 de Maio de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**  
CNPJ: 83.211.417/0001-20  
**PALESTINA DO PARÁ**  
CLAUDIO ROBERTINO ALVES DO SANTOS  
CPF/MF: 458.306.492-68  
CONTRATANTE  
*Quem Ama, Cuida!*

**HENRY FREITAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**

CNPJ: 30.807.771/0001-56

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS - CPF/MF: 007.504.724-13

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_